### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.707, DE 2020

Denomina "Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes", a ponte sobre o Rio Piracicaba, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, em Minas Gerais.

**Autor:** Deputado DOMINGOS SÁVIO **Relator:** Deputado DIEGO ANDRADE

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, denomina "Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes", a ponte construída sobre o Rio Piracicaba, na altura do quilômetro 263 da BR-381, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, em Minas Gerais.

De acordo com a justificação do Autor, Maria Angélica foi um exemplo de mulher empreendedora à frente do seu tempo. Argumenta que, como engenheira dinâmica, proativa e determinada, sempre participou de diversas atividades, foi até mesmo presidente da Associação Comercial, Industrial e de prestação de serviços de Coronel Fabriciano e da entidade beneficente "Novo Lar", que cuida dos menos favorecidos e desamparados, além de ter contribuído para outros projetos sociais. Maria Angélica faleceu no dia 19 de outubro de 2019, vítima de um acidente trágico, deixando marido e três filhas.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas neste Órgão Técnico.

É o Relatório.





#### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Domingos Sávio, pretende denominar "Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes" a ponte construída sobre o Rio Piracicaba, na altura do quilômetro 263 da BR-381, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, no Estado de Minas Gerais.

A referida ponte integra a BR-381, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682/1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (grifei)

Portanto, verifica-se que o projeto de lei em questão atende os aspectos de natureza técnica e jurídica, se enquadrando na hipótese de "nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade", visto que a Srª Maria Angélica Rodrigues Nunes, falecida em 19 de outubro de 2019, teve participação ativa no desenvolvimento econômico e social da região, tendo sido presidente da Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Coronel Fabriciano e da entidade beneficente "Novo Lar", que apoia pessoas menos favorecidas e desamparadas.

Não obstante a nossa total concordância com o mérito, estamos apresentando um substitutivo, no sentido de incluir no texto da proposição a referência à rodovia BR-381, bem como determinar a localização exata da ponte que se quer nomear, de forma a evitar qualquer ambiguidade em relação a outras obras-de-arte existentes no mencionado trecho rodoviário.





Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.707, de 2020, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

# Deputado DIEGO ANDRADE Relator

2022-4263

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.707, DE 2020

Denomina "Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes", a ponte sobre o Rio Piracicaba, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, no quilômetro 263 da BR-381, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Ponte Engenheira Maria Angélica Rodrigues Nunes", a ponte sobre o Rio Piracicaba, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, no quilômetro 263 da rodovia BR-381, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

# Deputado DIEGO ANDRADE Relator







